



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Governador Valadares
Diretoria de Ensino
Avenida Minas Gerais, 5189 - Bairro Ouro Verde - CEP 35057-760 - Governador Valadares - MG
(33) 3272-5400 - www.ifmg.edu.br

EDITAL DE ELEIÇÃO PARA O GRÊMIO ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS GOVERNADOR VALADARES – GESTÃO 2023/2024

A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições torna público o presente edital de Convocação para a inscrição das chapas que concorrerão às eleições do Grêmio Estudantil gestão 2023/2024. Ficam convocados os estudantes do Ensino Técnico Integrado ao Médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – Campus Governador Valadares, a participarem da eleição conforme o cronograma abaixo:

1. DO PROCESSO ELEITORAL

Art.1- O processo Eleitoral obedecerá a este Edital, respeitando as normas aqui descritas.

Art.2 – Em caso de dúvidas, a chapa deve entrar em contato com a comissão eleitoral pelo e- mail: ensino.gv@ifmg.edu.br

2. DO REGISTRO E COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art.3 - As chapas serão compostas por 10 membros, devidamente distribuídas em seus respectivos cargos:

- I. Presidente (a);
- II. Vice-Presidente (a);
- III. Secretário (a) Geral;
- IV. 1º Secretário (a);
- V. Tesoureiro (a) Geral;
- VI. Diretor (a) Social, Combate as Opressões e Políticas Educacionais;
- VII. Diretor (a) de Comunicação e Imprensa;
- VIII. Diretor (a) de Arte e Cultura;
- IX. Diretor (a) de Esporte e Lazer;
- X. Diretor (a) de Saúde e Meio Ambiente.

Art.4 - A função de cada Cargo está descrita no Estatuto do Grêmio.

Art.5 - No ato de inscrição, as chapas deverão apresentar:

- I. ANEXO II, do edital, de cada membro;
- II. Plano de gestão que contemple as atividades de ensino, lazer, cultura, combate a todos os tipos de opressão e preconceitos e formação política para o corpo estudantil.

Parágrafo Único – O ANEXO II deverá ser enviado em arquivo único, ou seja, as 10 páginas preenchidas deverão ser condensadas em um único arquivo. Ademais, o nome do arquivo deve conter o dizeres ANEXO II - NOME DO PRESIDENTE DA CHAPA – RA.

Art.6 - O registro da chapa deverá ocorrer conforme a data do Cronograma deste Edital, através do formulário em ANEXO I, pelo link: [Formulário de inscrição](#). O arquivo deve ser nomeado como: ANEXO I - NOME DO PRESIDENTE DA CHAPA – RA.

I. O formato dos ANEXOS I e II deverá ser PDF.

II. O ANEXO II, assim como o plano de gestão, também será enviado por meio do link citado acima.

Art.7 - A campanha eleitoral dar-se-á conforme o prazo estabelecido no Cronograma deste Edital e fica a critério dos candidatos a organização de atividades que visem o esclarecimento dos seus planos de gestão.

Art.8 - O preenchimento de todos os cargos do Grêmio far-se-á pela composição de chapas, sendo assim elas passarão pela eleição, devendo ser direta, universal e secreta, de maioria simples, garantindo a inviolabilidade de urna.

3.DOS CANDIDATOS

Art.9 - São elegíveis para os cargos das Diretorias do Grêmio todos os brasileiros natos ou naturalizados, matriculados e frequentes nos cursos de nível técnico do IFMG – Campus Governador, que estejam há pelo menos 1 (um) ano na instituição no ato de início das atividades da nova composição do Grêmio.

Art.10 - Qualquer caso omissos sobre votação e processo eleitoral que não esteja descrito neste edital será tratado pela Comissão Eleitoral.

4.DA ELEIÇÃO

Art.11 - A eleição ocorrerá online, através do link a ser disponibilizado, previamente, pela comissão eleitoral.

Art.12 – É vedado a realização da pratica de boca de urna, ou qualquer modo de compra de voto, podendo levar a desclassificação da chapa.

5. DA VOTAÇÃO

Art. 13 - O voto será direto e secreto, sendo que a votação será realizada online de maneira previamente escolhida pela Comissão Eleitoral, em data e horário contidos no cronograma deste edital.

Art. 14 - Cada chapa deverá designar dois fiscais, previamente escolhidos, para acompanhar todo o processo de apuração dos votos.

Parágrafo Único - Fica assegurado às entidades estudantis o direito de acompanhar todo o processo eleitoral.

Art. 15 - Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão soberana do Presidente da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

Art.16 – No dia da votação serão observados os seguintes procedimentos:

- I. São considerados eleitores todos os alunos matriculados e frequentes no Ensino Médio Integrado aos cursos Técnicos do IFMG – Governador Valadares;
- II. O eleitor deverá informar ID de votação e senha na hora de votar. Que será enviado para o e-mail do eleitor.

6. DAS CAMPANHAS

Art. 17 - A propaganda das chapas deverá ser feita através de material doado ou confeccionado pela própria chapa.

Parágrafo Único - É vedada a ajuda de qualquer pessoa que trabalhe no IFMG – Campus Governador Valadares à chapa, na criação, confecção, ou fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral.

Art.18 - O conteúdo das propagandas não pode ter caráter ofensivo (caso ocorra algumas dessas infrações a chapa será penalizada pela Comissão, podendo acarretar a sua impugnação).

Art. 19 - É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral.

Art. 20 - É estritamente proibida a participação na campanha eleitoral por qualquer membro do corpo docente desta instituição de ensino (dentro ou fora da instituição e via rede social), bem como de os membros do corpo técnico administrativo e das direções que compõem este estabelecimento de ensino. Caso comprovada a participação de qualquer servidor, a chapa beneficiada será punida severamente e eliminada das eleições em caso de reincidência.

Art. 21 - A destruição ou adulteração da inscrição de qualquer chapa por membros de outra chapa, bem como a desobediência ao que está previsto nos artigos 41º e 42º do Estatuto vigente, uma vez comprovadas pela Comissão Eleitoral, implicarão na anulação da inscrição da chapa infratora.

Parágrafo Único - Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da Comissão Eleitoral, após exame de provas e testemunhas.

7. DAS COMPETÊNCIAS

Art.22 - Compete a Comissão Eleitoral:

- I - Coordenar, fiscalizar e supervisionar as eleições;
- II - Deliberar sobre recursos interpostos;
- III - Decidir sobre impugnação de votos ou urnas;
- IV – Decidir sobre punições às infrações cometidas pelas chapas e ou seus membros;
- V - Atuar como junta de consolidação dos resultados eleitorais.

Parágrafo Único: A comissão eleitoral, se necessário, poderá recrutar auxiliares e delegar competências.

Art. 23 - Os alunos da Comissão não poderão concorrer às eleições.

Art. 24 - A Comissão definirá o calendário, as regras eleitorais e o edital eleitoral que devem conter:

- I. Prazo de inscrição de chapas;
- II. Período de campanha;
- III. Data da eleição;
- IV. Regimento interno das eleições.

Art. 25 - As inscrições de chapas deverão ser feitas online, através de link disponibilizado pela Comissão Eleitoral, em horários e prazos previamente divulgados, não sendo aceitas inscrições fora do prazo ou horário.

Art. 26 - Somente serão aceitas inscrições de chapas completas.

8. DA APURAÇÃO

Art.27 - A apuração dos votos ocorrerá no dia seguinte ao término do processo de votação, de modo presencial, em local previamente definido pela Comissão Eleitoral, em que serão permitidos apenas os membros da Comissão Eleitoral e os fiscais de chapa. Nenhum outro estudante poderá entrar ou permanecer no local durante o processo de apuração, sendo o registro oficializado em ata e a divulgação publicada no site da instituição logo após a conclusão.

Art.28 - A apuração ocorrerá no dia seguinte ao término do processo de votação, será proclamada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos, devendo o relatório do ato da apuração registrar as principais ocorrências e a relação nominal dos candidatos vitoriosos.

Art. 29 - Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo nos casos em que se comprove inobservância deste regulamento por parte da Comissão Eleitoral.

Art.30 - Caso ocorra o registro de apenas uma chapa, esta precisará obter maioria simples dos votos.

Parágrafo Único. Em caso de empate, ocorrerá segundo turno. E um novo cronograma será divulgado pela Comissão Eleitoral.

9. DOS FISCAIS

Art.31 - Os fiscais podem ser qualquer estudante devidamente matriculado e apto a votar, não podendo ser membro da Comissão Eleitoral nem de qualquer uma das Chapas, tendo como dever fiscalizar a apuração dos votos.

Art.32 – Os fiscais escolhidos de cada chapa devem ser inscritos, até o dia 17/05/2023, através do link: [Formulário indicação dos fiscais](#) .

Art. 33- Poderão ser escolhidos até dois fiscais por chapa.

10. DAS NULIDADES

Art.33 – A eleição poderá ser anulada pela Comissão Eleitoral, caso ocorra algum erro identificado pela mesma, e faça necessário sua anulação.

11. DOS RECURSOS

Art.34 - Todo recurso deve ser repassado por escrito e assinado por um dos membros das Chapas à Comissão Eleitoral, indicando os fatos ocorridos. A Comissão terá até 24 horas para julgar o caso e tomar as providências cabíveis.

Art.35 – O recurso deve ser feito de maneira online, através do e-mail: ensino.gv@ifmg.edu.br.

12. DA POSSE

Art.36 - A posse da nova diretoria Colegiada, dar-se-á durante ato solenemente, impreterivelmente no primeiro dia letivo do mês seguinte ao término da eleição, em solenidade online ou no auditório do *Campus*.

13. DO CRONOGRAMA

Período de Registro das Chapas	28/04/2023 a 08/05/2023
Divulgação das Inscrições Homologadas	09/05/2023
Campanha Eleitoral	10/05/2023 a 17/05/2023
Data máxima para escolha do fiscal	17/05/2023
Votação	18/05/2023
Apuração dos votos	19/05/2023
Divulgação da apuração	19/05/2023
Período de Recursos	20/05 a 22/05/2023
Divulgação dos resultados de Recursos	23/05/2023
Homologação do resultado da Eleição	24/05/2023
Cerimônia de Posse	05/06/2023
Início das atividades do Grêmio	Após a cerimônia de posse

COMISSÃO ELEITORAL

Livia Generoso Barbosa -0068634 (Presidente da Comissão)

Pedro Henrique Xavier Santos -0061735 (Representante dos Estudantes)

Gabriela Veiga Schattner - 0061660 (Representante dos Estudantes)

Tonimar Domiciano Arrighi Senra - SIAPE 1148898 (Representante dos Docentes)

Governador Valadares, 26 de abril de 2023.

ANEXO I

FICHA DE REGISTRO DE CHAPA PARA ELEIÇÃO DO GRÊMIO ESTUDANTIL – IFMG CAMPUS GOVERNADOR VALADARES – GESTÃO 2022/2023

A presente chapa vem por meio deste, oficializar sua candidatura para a eleição da diretoria do grêmio estudantil do Instituto Federal, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – Campus Governador Valadares. Logo abaixo, encontram-se os nomes dos integrantes desta chapa com seus respectivos cargos:

CARGO	NOME	REGISTRO ACADÊMICO
PRESIDENTE (A)		
VICE-PRESIDENTE (A)		
SECRETÁRIO-GERAL (A)		
1º SECRETÁRIO (A)		
TESOUREIRO-GERAL (A)		
DIRETOR (A) DE ESPORTES E LAZER		
DIRETOR (A) DE ARTE E CULTURAL		
DIRETOR (A) DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE		
DIRETOR (A) DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA		
DIRETOR (A) SOCIAL, COMBATE AS OPRESSÕES E POLÍTICAS EDUCACIONAIS		

Governador Valadares, ____ de _____ de 2023.

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, portador (a) do CPF _____, responsável pelo aluno (a) _____ portador (a) do CPF _____, e matrícula nº _____. O autorizo a participar do processo eleitoral do Grêmio Estudantil do IFMG Campus Governador Valadares e, se eleito, do mandato, até a sua conclusão.

Assinatura do Responsável

Assinatura do Estudante

Governador Valadares, ____ de _____ de 2023.

Governador Valadares, 25 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Tonimar Domiciano Arrighi Senra, Diretor(a) de Ensino - Campus Governador Valadares**, em 26/04/2023, às 20:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Veiga Schattner, Usuário Externo**, em 26/04/2023, às 21:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1532216** e o código CRC **A44DFDE7**.